PUBLICADO DOC 12/04/2013, PÁG 77

Retificação: na publicação havida no Diário Oficial de 11/04/2013, página 101, coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 283/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/2010.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa obrigar a disponibilização, pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, de informação ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, a serem consumidos no local ou fora dele.

A informação deverá ser ainda disponibilizada de forma clara e destacada. No caso de não cumprimento do disposto no projeto, cujo prazo de entrada em vigor será de 90 dias após sua publicação como lei, serão aplicadas advertência e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), monetariamente corrigida, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério de proporcionalidade e razoabilidade. Em caso de segunda reincidência, a multa será dobrada; na terceira reincidência, o alvará de funcionamento será cassado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente
Adilson Amadeu – PTB
Aurélio Nomura – PSDB – Relator
Jair Tatto – PT
Milton Leite – DEM
Paulo Fiorilo – PT
Ricardo Nunes – PMDB
Wadih Mutran – PP